

PLANO DE PORMENOR DO CRUZAMENTO DO ALMOGRAVE

*J. M. S.
M. J. M.
b
M. M.*



TERMOS DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR.....	3
1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	4
2.1. ACOMPANHAMENTO DO PLANO.....	5
3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	5
4. CONDICIONANTES LEGAIS	6
5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA	8
5.1. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS	8
5.2. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS	8
5.3. PARÂMETROS URBANÍSTICOS	8
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO.....	9
CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO	9
CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO	10
7. FASES E PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO	11
8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	12
9. ANEXOS	13

INTRODUÇÃO

OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

Pretende-se com o presente documento justificar a elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento de Almograve. Trata-se de um perímetro urbano, situado junto ao nó viário entre a estrada nacional EN393 e o caminho municipal CM1123 e, definido no Plano Director Municipal como Área Urbana de Génese Ilegal.

A área sujeita a Plano de Pormenor, tem vindo a ser alvo de sucessivas construções clandestinas, principalmente a partir de 1975. Os rendeiros têm vindo a construir as suas habitações, sem qualquer respeito pela legislação e regulamentos em vigor.

O resultado está assim à vista de todos, um fraccionamento clandestino do prédio urbano sem qualquer lógica na implantação do edificado, não tendo sido tomadas quaisquer precauções quanto aos arruamentos, espaços verdes, infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos.



Fotos 1, 2 e 3 – Cruzamento do Almograve, situação actual

A consequência deste processo de parcelamento sucessivo e autoconstrução clandestina é uma “urbanização” não planificada sem as mínimas condições de habitabilidade quer no que respeita ao espaço público urbano quer no relativo às edificações, que não respeitam na generalidade o regulamento geral das edificações urbanas.

Para colmatar todas estas carências e proceder à legalização das edificações, numa perspectiva de reconversão e qualificação do tecido urbano, propõe-se a elaboração de um plano de pormenor.

O Plano Director Municipal do concelho de Odemira no seu artigo 62.º preconiza acções de planeamento urbanístico, sujeitando esta mesma área a plano de pormenor. Também a planta nº 11 do PDM - Planta de ordenamento do aglomerado do Cruzamento do Almograve - identifica esta área como zona sujeita a plano de pormenor.

1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para o Plano, que abrange uma superfície de cerca de 5 ha, integra-se na freguesia de Longueira / Almograve, com delimitação conforme a planta de localização, em anexo.

O Cruzamento de Almograve localiza-se na Faixa Litoral do concelho de Odemira abrangido também pela área de incidência do Plano do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. Situa-se a cerca de 3km para Este de Almograve junto à estrada nacional EN393, estando sensivelmente equidistante de Vila Nova de Milfontes e da sede de Concelho em Odemira.

O terreno objecto de Plano de Pormenor corresponde à área onde se encontram construções clandestinas. O prédio urbano foi registado na Conservatória do Registo Predial sob o artigo 3992 com uma área de 5,0050 ha, desanexado do prédio misto 50-L, da freguesia de Salvador, cuja área total era de 16,0750 ha e, actualmente está inserido na freguesia da Longueira / Almograve. A esta área são acrescidos 4814,00 m², referentes à E.N. 393, ao C.M. 1123 e para consolidação dos arruamentos previstos. (Ver as confrontações em anexo na planta cadastral)

No referido prédio urbano existem actualmente 48 proprietários das benfeitorias a que corresponde igual número de parcelas em situação de posse não legalizada. A grande maioria das parcelas acima mencionadas encontra-se delimitada por muros e 45 destas têm edificações diversas num total de 78 construções, que correspondem a anexos, garagens e arrecadações exteriores. (Ver planta da situação actual)

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente Plano enquadra-se juridicamente na figura plano de pormenor conforme definido no Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e, por englobar uma Área Urbana de Génese Ilegal

(AUGI), na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, alterada pelas Leis nº 165/99 de 14 de Setembro, nº 64/2003 de 23 de Agosto e nº 10/2008 de 20 de Fevereiro.

O Plano de Pormenor segue o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal de Odemira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 114/2000, publicada no Diário da República I^a Série-B, nº196 de 25 de Agosto de 2000.

2.1. ACOMPANHAMENTO DO PLANO

De acordo com o estabelecido no artigo 75º-C do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, o acompanhamento da elaboração dos planos de pormenor é facultativo.

Sugerem-se as seguintes entidades para acompanharem a elaboração do plano, sem prejuízo de surgirem outros interesses e entidades públicas ou privadas a ponderar:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Alentejo;
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil.

3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Segundo o estabelecido no nº2 do artº 44º do PDM de Odemira, os indicadores urbanísticos para a AUGI do Cruzamento do Almograve deverão conformar-se aos valores abaixo descritos, admitindo-se excepções pontuais no caso de edificações existentes:

- Densidade populacional bruta (máxima) – 60 hab/ha
- Número máximo de pisos - 1
- Índice de utilização bruto (máximo) - 0,30

As áreas de cedências mínimas é aplicável a Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro, conjugada com o disposto no artigo 6.º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro. No caso de não serem necessárias as áreas de cedência, aplicar-se-á o disposto no artigo 76.º do Regulamento Municipal de Obras e Edificações, publicado no Diário da República, 2.^a série, nº 290, de 18 de Dezembro de 1995, de acordo com o nº 3 do artº 44º do PDM, de referir no entanto que a Portaria acima referida já não se encontra em vigor, devendo ser consultada a Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março.



A área de intervenção do Plano encontra-se inserida no perímetro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (Decreto Regulamentar nº 33/95 de 11 de Dezembro), no entanto, este não confere qualquer tipo de condicionantes às áreas de ocupação urbana.

4. CONDICIONANTES LEGAIS

Em relação às condicionantes da estrada nacional EN393, estas regem-se pelo artigo 5º do Decreto Lei nº 13/94 de 15 de Janeiro, que estabelece que as estradas nacionais já existentes tais como os itinerários principais (IP), itinerários complementares (IC) e outras estradas (OE) ficam estabelecidas as seguintes zonas de servidão *non aedificandi*:

- a) Para os IP: 50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
- b) Para os IC: 35m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
- c) Para as OE: 20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da zona da estrada.

A servidão do caminho municipal CM1123 é estabelecida pelo respectivo regulamento municipal em vigor.

Nas instalações eléctricas deverão ser respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o estabelecido no Decreto-Lei nº 433/35, de 19 de Novembro de 1960, e no Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, o Decreto-Lei nº 268/52, de 30 de Julho de 1936, o qual sofreu as seguintes alterações: pelos Decretos-Leis nº 446/76 de 5 de Junho, nº 517/80 de 31 de Outubro, nº 272/92 de 3 de Dezembro, nº 4/93 de 8 de Janeiro, nº 101/2007 de 2 de Abril e pela Lei nº 30/2006 de 11 de Julho.

Relativamente à protecção das redes de distribuição de águas, devem ser observadas, designadamente, as seguintes disposições no artigo 36.º do PDM:

- a) É interdita a construção de edifícios numa faixa de 50m definidas a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respectiva área de ampliação;

- b) É interdita a construção de edifícios numa faixa de 1,5m medida para cada um dos lados das condutas, quando se trate de adutoras ou adutoras-distribuidoras, e de 1m para cada lado, quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras;
- c) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 2m medidos para cada um dos lados das condutas.

O artigo 37º do PDM estabelece a protecção às redes de drenagem de esgotos e respectivas ETAR da seguinte forma:

1 - Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento de efluentes (ETAR) observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

- Interdita a execução de construções numa faixa de 5m, medida para cada um dos lados dos emissários;
- Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10m, medida para cada um dos lados dos colectores;
- Interdita a construção numa faixa de 150m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respectiva área de implantação;
- As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas.

2 - É interdita a construção de qualquer obra sobre colectores de redes de esgotos públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma que os colectores sejam visitáveis.

3 - Mediante despacho do ministro competente nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 34021, de 11 de Outubro de 1944, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou de terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir a sua ocupação e trânsito, a execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvios de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos ou pesquisas, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após a conclusão dos trabalhos.

5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

5.1. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

- Reversão da área urbana de génese ilegal através da legalização das edificações existentes e do reordenamento de vazios urbanos;
- Criação de uma proposta de loteamento estabelecendo uma estrutura urbana coerente que articule os diversos valores em presença;
- Garantir melhor qualidade dos espaços públicos, acesso às infra-estruturas básicas de saneamento e as necessárias condições de habitabilidade;
- Promover uma harmonia arquitectónica, ao nível dos materiais e cores das edificações, bem como das respectivas volumetrias.

5.2. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

- No prazo de um ano após a aprovação do Plano de Pormenor ter todas as construções no interior da área do plano em situação legal;
- Garantir a participação de pelo menos 50% dos proprietários na validação da proposta de desenho urbano adoptada;
- Garantir que pelo menos um quarto da área de intervenção corresponde a espaço público e que pelo menos 10% corresponda a espaços verdes e áreas pedonais;
- Assegurar que a totalidade da área de intervenção fica coberta por infraestruturas de saneamento básico.

5.3. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

O parâmetros urbanísticos a definir no plano de pormenor do Cruzamento de Almograve serão parcial ou cumulativamente, os seguintes:

- Densidade populacional máxima;
- Número de pisos máximo;
- Índice de utilização bruto máximo;
- Área máxima de impermeabilização do lote;
- Área máxima de implantação no lote;
- Área máxima de construção no lote;
- Índice máximo de ocupação no lote;
- Índice máximo de utilização no lote;

- Cércea máxima.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O Plano de Pormenor deve ainda integrar elementos de acordo com o disposto na Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, alterada pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro, Lei nº 64/2003 de 23 de Agosto e Lei nº 10/2008 de 20 de Fevereiro a qual estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI).

CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

- Definição e caracterização da área de intervenção;
- Definição da situação fundiária da área de intervenção e transformação proposta;
- Definição do desenho urbano identificando espaços públicos, circulação viária e pedonal, estacionamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno e distribuição volumétrica, bem como localização e dimensionamento de equipamentos e zonas verdes;
- Distribuição de funções e definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e céreas;
- Definição de indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;
- Definição de operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- Definição das regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;
- Implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objectiva das áreas a elas afectas;
- Definição dos critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização, no caso dos equipamentos públicos;
- Identificação do Sistema de Execução a utilizar na área de intervenção;
- Estruturação das acções de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção.

CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

Elementos que constituem o Plano:

- Regulamento;
- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes.

Elementos que acompanham o Plano:

- Relatório, fundamentando as soluções adoptadas;
- Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental;
- Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;
- Programa de Execução e respectivo Plano de Financiamento.

Peças escritas e desenhadas do Plano:

- Planta do cadastro original;
- Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
- Planta da transformação fundiária com a identificação dos novos prédios;
- Quadro com a identificação dos novos prédios, com os parâmetros urbanísticos relativos aos mesmos;
- Planta das áreas de cedência para o domínio municipal;
- Quadro com a descrição das parcelas a ceder;
- Quadro de transformação fundiária.

De acordo com os nºs 5 e 6 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção dada pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Odemira dispensa a avaliação ambiental para o plano de pormenor do Cruzamento do Almograve.

Tal qualificação coaduna-se com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, e é determinada por o plano em causa apenas implicar a utilização de uma pequena área a nível local e pela inexistência de efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano.

Segundo o n.º3 do artigo 24.º da Lei nº 91/95 de 2 de Setembro, alterada pela Lei nº 165/99 de 14 de Setembro, Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto e Lei nº 10/2008, de 20 de Fevereiro, a deliberação municipal que aprovar o plano de pormenor de reconversão incorpora ainda a identificação:

- Das construções a demolir e a alterar e o respectivo prazo, o qual não pode ser inferior a três anos;
- De outras condicionantes que pendem sobre o lote ou a construção que ficam sujeitas a registo;
- Das soluções previstas para a realização das expectativas dos interessados.

O artigo 26º do mesmo diploma legal ainda que o conteúdo da deliberação estabelece:

- Com a aprovação dos projectos de obras de urbanização, a câmara municipal fixa o montante da caução para a boa execução dos mesmos;
- Na deliberação são fixados os valores absoluto e a quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras e da caução;
- Se outro critério não for adoptado por deliberação fundamentada, cada lote comparticipa na totalidade dos custos (referidos no nº anterior) na proporção da área de construção que lhe é atribuída no estudo de loteamento em relação à área total de construção de uso privado aprovada.

7. FASES E PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de **90 dias úteis** para a elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve, de acordo com o seguinte faseamento:

- **1ª Fase** – Elaboração da Proposta Preliminar de Plano – 40 dias úteis após conclusão da Participação Preventiva;
- **2ª Fase** – Elaboração da Proposta de Plano – 20 dias úteis após a recepção dos pareceres da CCDR Alentejo e demais entidades representativas dos interesses a ponderar;
- **3ª Fase** – Rectificações da Proposta de Plano – 15 dias úteis após a realização da conferência de serviços e o período adicional de concertação;
- **4ª Fase** – Elaboração da Versão Final de Plano – 15 dias úteis após conclusão da Discussão Pública.

Aos prazos definidos acrescem os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de

Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, devendo o Plano estar concluído no prazo de um ano.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

O Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve será elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar adequada aos requisitos exigidos pelo Plano em causa e, estará definida de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 292/95, de 14 de Novembro, tendo os elementos da equipa técnica que ter experiência profissional efectiva de, pelo menos 3 anos.

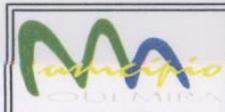
Deste modo, a equipa multidisciplinar deverá incluir obrigatoriamente as seguintes especialidades: arquitectura, arquitectura paisagística, engenharia civil, urbanismo e direito.

9. ANEXOS

- Desenho nº 1 - Planta de Localização com base cartográfica na Carta Militar de Portugal nº 552 – Esc. 1/25000
- Desenho nº 2 - Extracto da Planta de Ordenamento do PDM – Esc. 1/25000
- Desenho nº 3 - Extracto da Planta de Condicionantes do PDM – Esc. 1/25000
- Desenho nº 4 - Extracto da Planta de Ordenamento do aglomerado urbano do PDM de Odemira – Esc. 1/5000
- Desenho nº 5 - Fotografia Aérea – Esc. 1/5000
- Desenho nº 6 - Planta Cadastral – Esc. 1/5000



Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve



Câmara Municipal de Odemira

Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve

Termos de Referência

nº desenho

1

Freguesia da Longueira / Almograve

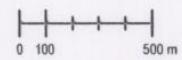
escala

1 : 25 000

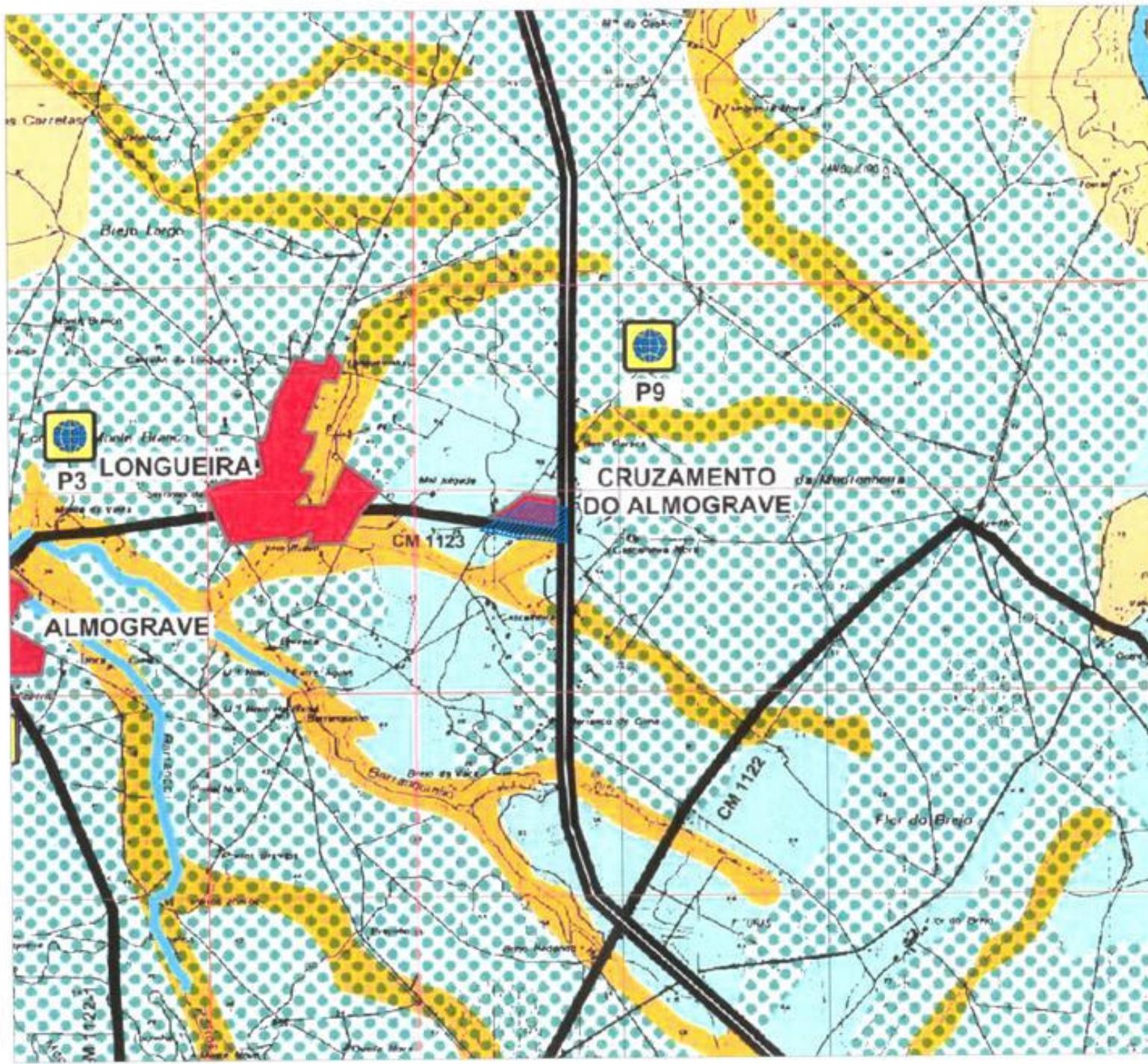
EXTRACTO DA CARTA MILITAR

data

Agosto 2009



base cartográfica
Carta Militar de Portugal nº 552



Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve



(Handwritten notes in blue ink)

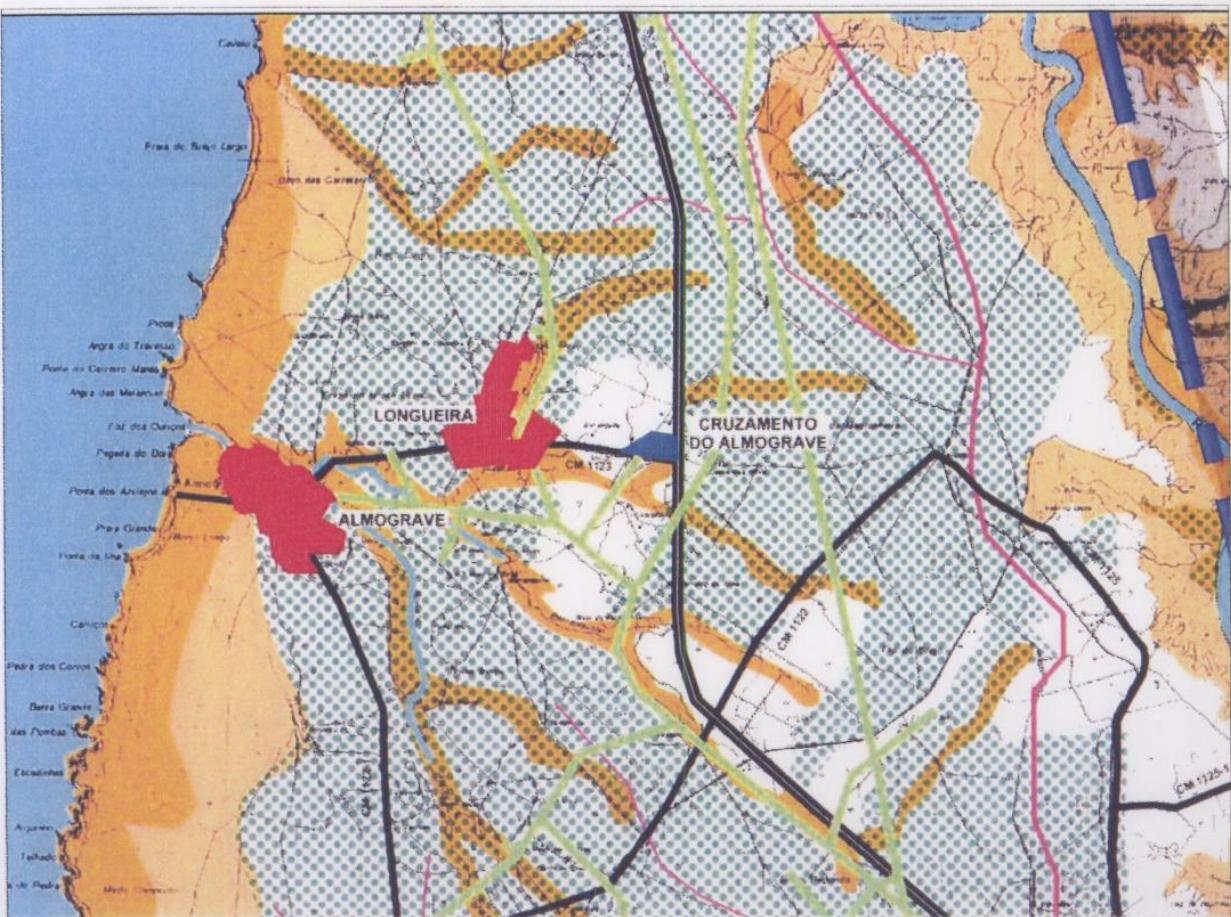


	Existente	Prevista
Limite do Concelho	Itin. Complementar (IC4)	
Limite do Parque Natural	Estrada Nacional (EN)	
Limite de "Sítios"	Estrada Municipal (EM)	
Limite de Faixa	Caminho Municipal (CM)	
Limite da UNOR 7	Rede Ferroviária	
Localização Pref. da ADT da UNOR 7		

Base Cartográfica: Carta Militar de Portugal - Esc. 1/25000 - S.C.E.

Legenda: Planta de Ordenamento

	Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve Termos de Referência	nº desenho: 2
	Freguesia da Longueira / Almograve	escala: 1 : 25 000
	EXTRACTO DA PLANTA DE ORDENAMENTO	data: Agosto 2009
base cartográfica: Planta de Ordenamento do PDM de Odemira		



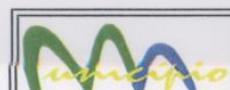
LEGENDA:

RAN	Espaços Agrícolas
REN	Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 1
REN	Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 2
REN	Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 3
REN	Espaços de Valorização e Proteção Ambiental 4
	Canais de Rega Principais
	Canais de Rega Secundários
	Albufeira Existente
	Limite Zona sujeita a P. Ordenamento
	Albufeira Prevista

Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve

REDE ELÉCTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO	PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIA DE CLASSIFICAÇÃO:	RECURSOS MINERAIS
Linha de 110 KV	<input type="checkbox"/> Igreja de Santa Maria	Áreas Reservadas
Linha de 40 KV	<input type="checkbox"/> Muralhas do Antigo Castelo de Odemira	Área de Biotopos
Linha de 39 KV	<input type="checkbox"/> Forte de Vila Nova da Mêda	
Linha de 10 KV	<input type="checkbox"/> Paço de Vila Nova de Mêda (?)	
Ligação Hidroel.	<input type="checkbox"/> Arco Químico Figueira	Centro Geofísico de S. Tomé/Vila
	<input type="checkbox"/> Ponta Romana sobre o Rio Mira	Fazul do Cabeço Sardão
		Alto do Souto do Telheiro

LIMITES DO CONCELHO	REDE VIÁRIA	
	EXISTENTE	PREVISTA
Limite do Concelho	• • •	
Limite do Parque Natural	— — —	
Limite de "Sítio"	- - -	
Aglomerado Urbano		
Povoamento Rural		
REDE FERROVIÁRIA		
Rede Ferroviária	- - -	



Câmara Municipal de Odemira

Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve Termos de Referência

Freguesia da Longueira / Almograve

EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES

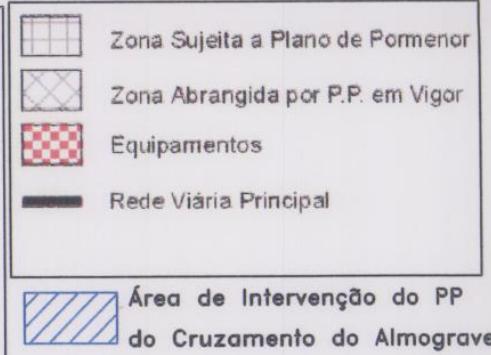
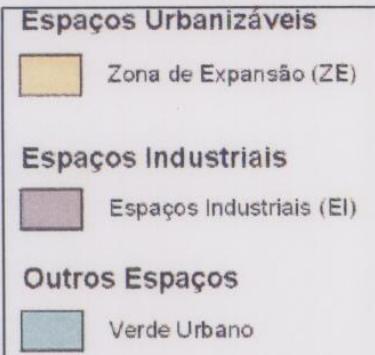
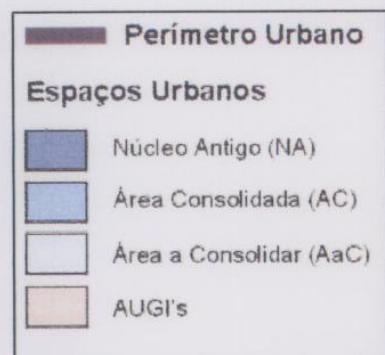
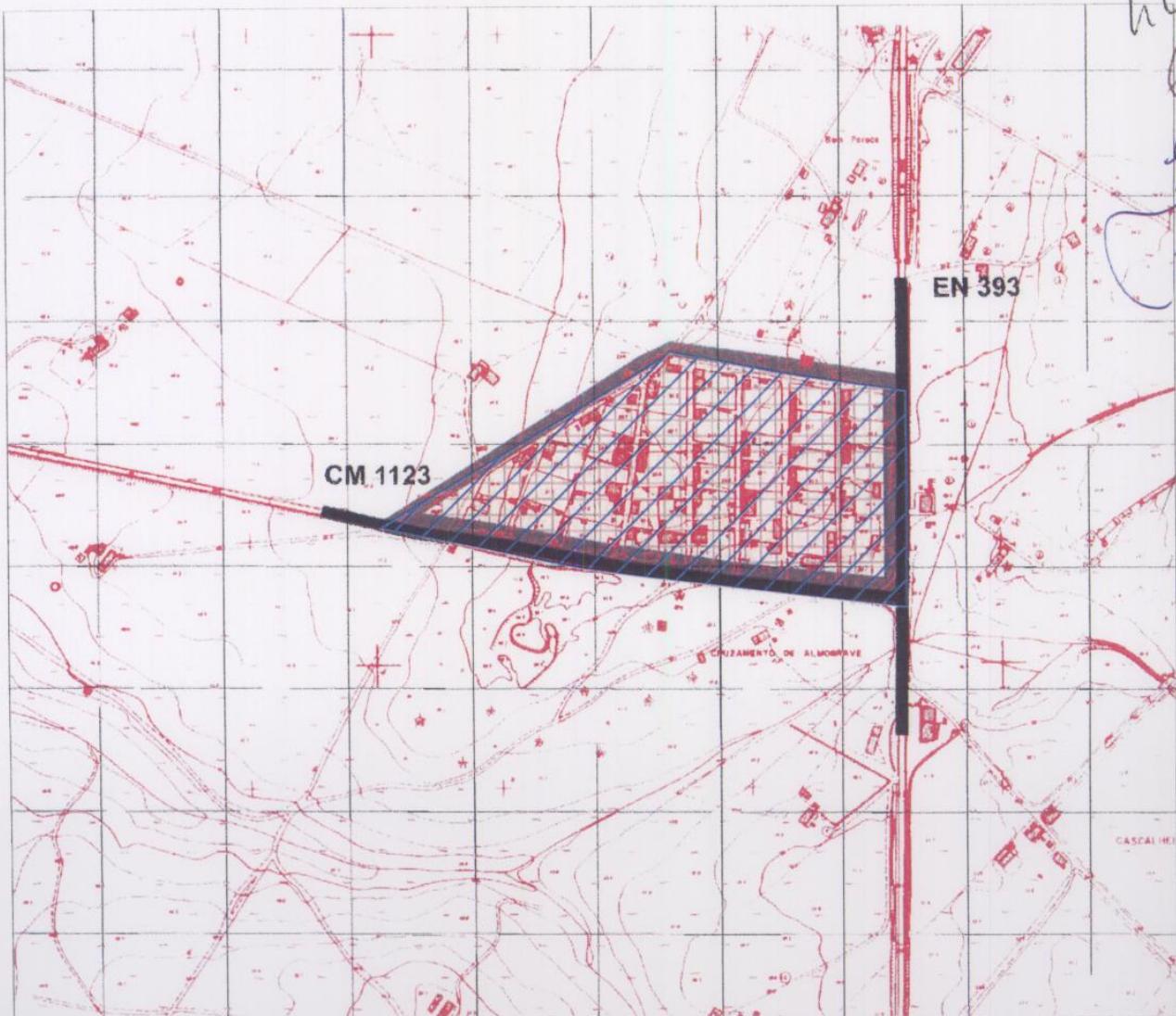
base cartográfica
Planta de Condicionantes do PDM de Odemira

0 100 500 m

3

escala
1 : 50 000

data
Agosto 2009



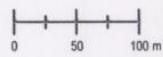


Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve



Câmara Municipal de Odemira

escala gráfica



Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve

Termos de Referência

Freguesia da Longueira / Almograve

EXTRACTO DA FOTOGRAFIA AÉREA

base cartográfica
Fotografia Aérea (2005)

nº desenho

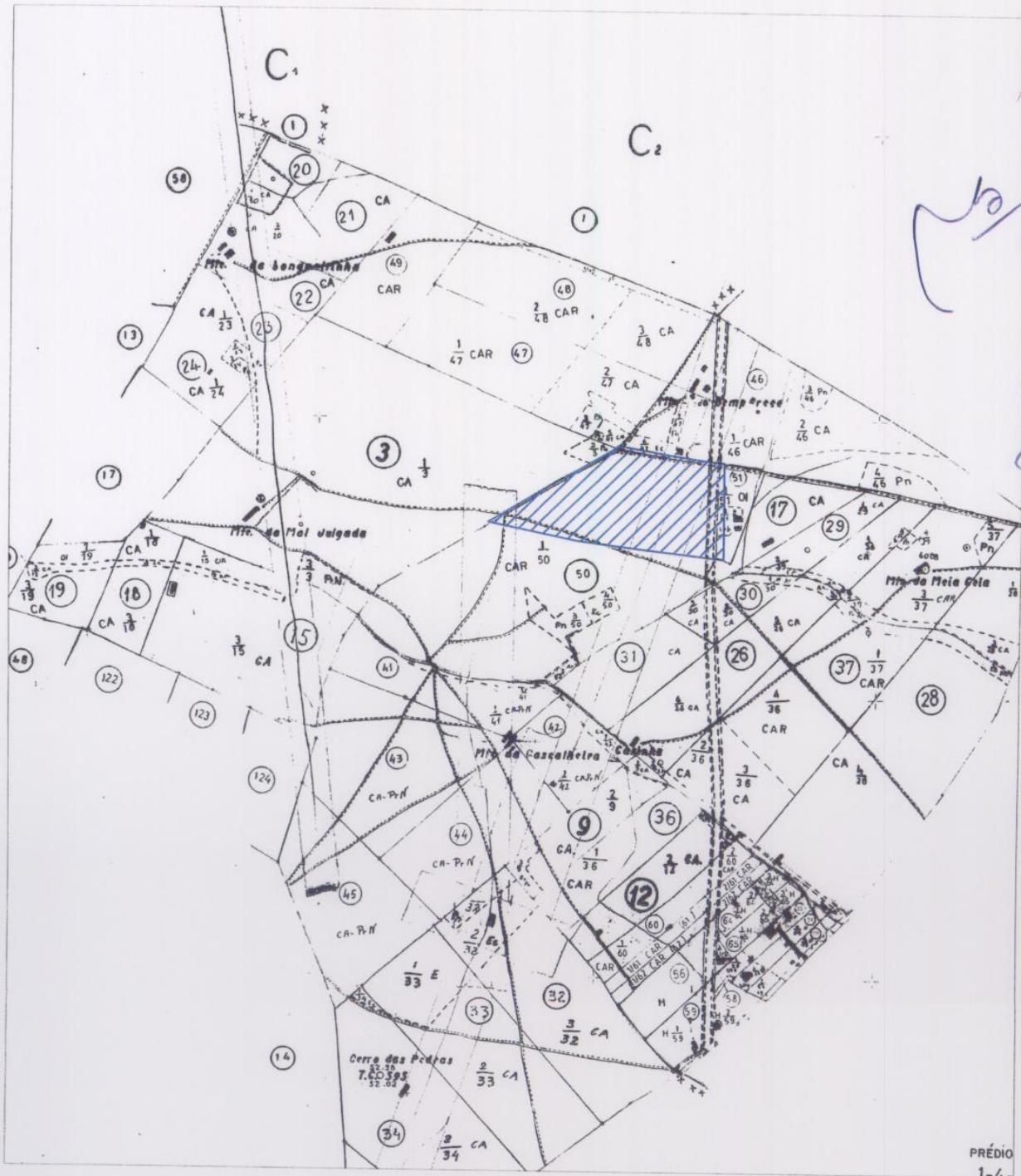
5

escala

1 : 5 000

data

Agosto 2009



PRÉDIO
1-4



Área de Intervenção do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve



Plano de Pormenor do Cruzamento do Almograve

Termos de Referência

Freguesia da Longueira / Almograve

nº desenho

6

escala gráfica
0 100 200 m

EXTRACTO DA SECÇÃO CADASTRAL

base cartográfica

Secção Cadastral do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica L

escala

1 : 10 000

data

Agosto 2009